



LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publicado nesta data com a seguinte disposição
do art. 3º do ADCT da Lei Orgânica do
Município.

Em:

05/12/16
João Cleber de Souza Torres

Dispõe sobre a alteração do art. 161 e 190 e a revogação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § 1º, § 2º e § 3º, do art. 161, ambos da Lei Complementar nº 03 de 26 de Dezembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ. JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, IV, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 26 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. Enquadra – se no regime de responsabilidade tributária por substituição total ou parcial, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos seus prestadores de serviços, quaisquer empresas e/ou entidades públicas ou privadas, estabelecidas de forma permanente ou temporária neste Município, que tenha unidade econômica ou somente profissional e, que contratem serviços de qualquer natureza.

Art. 2º. O art. 190 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 26 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, fundada no poder de polícia do Município, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, tem como fato gerador o desempenho efetivo ou potencial da fiscalização



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento pelo órgão competente, com observância do processo legal, dentro do território do Município de São Félix do Xingu.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § 1º, § 2º e § 3º, do art. 161 da Lei Complementar nº 03 de 26 de Dezembro de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2016.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal